

GRELHA DE CORREÇÃO

Exame de coincidência
Direito Fiscal – 4.º Ano - NOITE
28 de janeiro de 2022 / Duração: 90m
Regência: Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

Leia com atenção as situações fatuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspetos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

I

Devido a fortes temporais que assolaram a cidade de Coimbra no último Inverno, a Câmara Municipal de Coimbra decidiu criar uma taxa especial de proteção civil.

Contudo, como os estragos foram muito consideráveis, a Câmara Municipal de Coimbra deliberou que os municípios de todas as autarquias do País deveriam também proceder ao pagamento desta taxa.

O Governo considerando que era necessário também ajudar na recuperação da cidade de Coimbra aprovou por Portaria as seguintes medidas:

- i) Aumento da taxa de IRC para 30% com efeitos a 1 de janeiro de 2021;
- ii) Revogação imediata da exclusão de tributação de IRS aplicável às mais-valias derivadas da alienação de ações;
- iii) Aumento das taxas gerais de IRS em 2 pontos percentuais com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Grelha de correção

- Qualificação do tributo criado pela Câmara Municipal de Coimbra.
- Discutir a competência da Câmara para criação do tributo com base nas características do mesmo.
- Discussão da legalidade da aprovação das medidas i), ii) e iii) por Portaria;
- Aumento da taxa de IRC para 30% com efeitos a 1 de janeiro de 2021: retroatividade autêntica proibida nos termos do n.º 3 do artigo 103.º da CRP. Referir doutrina e jurisprudência relevantes.
- Revogação imediata da exclusão de tributação de IRS aplicável às mais-valias derivadas da alienação de ações: discutir natureza retroativa da medida. Referir doutrina e jurisprudência relevantes.
- Aumento das taxas gerais de IRS em 2 pontos percentuais com efeitos a 1 de janeiro de 2022: retroatividade inautêntica. Referir doutrina e jurisprudência relevantes.

II

Em 2022, a empresa “Food Delight, Lda.”, proprietária de uma cadeia de restaurantes, depois dos inúmeros sucessos dos últimos anos, decidiu abrir uma sucursal em Oman. Como tal, e para dar continuidade ao negócio convidou um dos seus melhores quadros, Joaquim, para ir dirigir a sucursal em Oman.

Joaquim, aceitou o desafio com enorme entusiasmo e aproveitou a oportunidade e arrendou uma casa que tinha herdado dos seus pais no centro de Lisboa a um casal de irlandeses.

A mulher de Joaquim, Maria Ana, ficou a viver em Lisboa. Maria Ana é médica em várias clínicas de Lisboa e num hospital público, sendo que no último mês reparou que pela primeira vez em 15 anos o hospital tinha-lhe pago o salário sem ter efectuado qualquer retenção na fonte em sede de IRS.

Nos seus tempos livres, Maria Ana gosta de apostar na bolsa, tendo vendido as acções que detinha numa microempresa portuguesa. Como o pai de Maria Ana que está reformado esteve recentemente doente, Maria Ana para fazer face às despesas médicas transferiu € 100.000,00 de uma conta que tem num Banco em Oman para um Banco em Portugal.

Entretanto, a empresa “Food Delight, Lda.” muito satisfeita com os rendimentos que tem vindo a obter, ofereceu viagens de férias a todos os seus empregados.

Grelha de correção

- Referência ao n.º 6 do artigo 16.º do Código do IRS relativamente à transferência de residência de Joaquim para Oman.
- Qualificação do rendimento derivado do arrendamento como rendimento predial e determinar regime de tributação aplicável.
- Qualificação dos rendimentos obtidos por Maria Ana em clínicas como rendimentos da categoria B e determinar regime de tributação aplicável.
- Qualificação de rendimentos obtidos por Maria Ana num hospital público como rendimentos da categoria A e determinar regime de tributação aplicável.
- Referência ao n.º 2 do artigo 28.º da LGT relativamente ao pagamento do salário sem que tivesse sido efectuada qualquer retenção na fonte.
- Qualificação do rendimento derivado da alienação de acções como uma mais-valia mobiliária e determinar regime de tributação aplicável. Referência à consideração da mais-valia em 50% do seu valor em virtude das acções serem detidas numa microempresa portuguesa.

- Referência aos rendimentos obtidos pelo pai de Ana como rendimentos da categoria H e determinar regime de tributação aplicável.
- Discutir a transferência do montante de € 100.000,00 como uma manifestação de fortuna.
- Qualificação para efeitos de IRC do custo assumido pela empresa com viagens dos trabalhadores e para efeitos de IRS como um rendimento da categoria A de natureza acessória.